



**ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
Gabinete da Presidência**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Institui a “Política Municipal de Conforto Climático e Hidratação Urbana”, no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e,
eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “**Política Municipal de Conforto Climático e Hidratação Urbana**” no âmbito do Município de Teresina, com o objetivo de promover a saúde pública, o bem-estar da população e a sustentabilidade ambiental.

Art. 2º São objetivos precípuos da Política:

- I - incentivar o acesso universal e gratuito à água potável em espaços públicos;
 - II - mitigar os efeitos das altas temperaturas e da baixa umidade do ar;
 - III - fomentar o desenvolvimento e a manutenção da arborização e áreas verdes urbanas;
 - IV - incentivar o reuso de águas pluviais e cinzas tratadas;
 - V - estimular o uso de tecnologias sustentáveis e de baixo consumo energético;
 - VI - incentivar a redução do consumo de plástico de uso único;
 - VII - fomentar ações educativas e de conscientização ambiental junto às redes municipais de ensino e saúde; e
 - VIII - promover articulação com programas estaduais, federais e internacionais voltados à sustentabilidade urbana.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá promover campanhas de educação e conscientização sobre a importância da hidratação, dos benefícios das áreas verdes urbanas e do uso responsável da água.

Autentica documento em <http://www.solonline.com.br/cmeresina/autenticidade>
com o identificador de assinatura: 3703200340540002004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, sua validade é de 32114301104025 Chaves, Paula Brasileira - ICP-Brasil.
CEP 64000-810 Fortaleza (CE) Fax 3221-0748



**ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
Gabinete da Presidência**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI N° _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei, se houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 26 de novembro de 2025.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Vereadora **FERNANDA GABRIELLY COSTA GOMES**
1ª Secretária

Vereadora **ELZUILA ALVES CALISTO**
2ª Secretária

